



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 678

De 28 de agosto de 1958

Dispõe sobre a limpeza de terrenos, construção de muros e passeios e dá outras providências.-

Artigo 1º - Todos os proprietários de terrenos, - edificados ou não, situados nas zonas urbanas da sede do Município e seus distritos, ficam obrigados a manter sempre limpos os mesmos.-

Artigo 2º - De mesmo modo, todos os proprietários de imóveis localizados no Município, que forem beneficiados pela pavimentação, colocação de guias ou sarjetas, ficam obrigados a construir os necessários muros e passeios, ou reconstruí-los quando nos mesmos se verificarem qualquer estrago ou defeito.-

Artigo 3º - O prazo para a construção e reconstrução de muros e passeios será de 30 (trinta) dias, e, para a limpeza de terrenos, será de 10 (dez) dias, a contar da data da respectiva intimação.-

Artigo 4º - A intimação será pessoal, e na sua impossibilidade, através de edital publicado na imprensa local, durante os prazos determinados no artigo anterior.-

Artigo 5º - Decorridos os prazos previstos no artigo 3º e não tendo sido realizados os serviços, ficarão os proprietários, sujeitos à multa de CR\$ 100,00 (cem cruzeiros) a CR\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), sempre elevadas ao dobro nas reincidências.-

Artigo 6º - Sempre que a Prefeitura julgar conveniente, após expirar o prazo da intimação, poderá mandar realizar os serviços de que trata esta lei, cobrando dos proprietários o preço dos mesmos, acrescido de 10% (dez por cento) de administração.-

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Auto: Antonio Saraina  
Proj. Lei 29/58  
Processo: 43/58

Ver  
1171  
20/11/62